



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022

Processo Administrativo Nº 2022-DTI-072261

DESPACHO DE JULGAMENTO

Ref.: Pregão Eletrônico 029/2022

Vistos etc.

Trata-se de Pregão Eletrônico, cujo objeto é o **Aquisição de equipamentos para Infraestrutura de Tecnologia, com serviços de instalação, configuração, migração e transferência de conhecimento**, nos termos especificados pelo Edital e Anexo I – Termo de Referência.

Considerando a reabertura da sessão pública ocorrida em 29/08/2022, tendo como vencedora da disputa a empresa AZULDATA TECNOLOGIAS EIRELI;

Considerando que durante a sessão pública do pregão, a empresa PERFIL COMPUTACIONAL LTDA, manifestou intenção de recorrer, sob a seguinte alegação:

Sr. pregoeiro, manifestamos motivadamente intenção de recurso contra a empresa AZULDATA TECNOLOGIAS, por não atender as solicitações do edital referentes ao Lote 02, Item 11. Deixou de comprovar os itens.4.14.2; 4.14.3; 4.14.4; 4.15.1. Ofertou monitor com garantia de 36 meses, sendo que o edital solicita no mínimo 60 meses de garantia. Conforme o catálogo apresentado o equipamento não é fornecido com sistema operacional Windows 11 PRO instalado em fábrica, dentre outros.

Considerando o atendimento aos requisitos de admissibilidade, foi aceita a intenção de recurso que apresenta os seguintes termos e justificativas:

1.1 – Das Razões Do Recurso – PERFIL COMPUTACIONAL LTDA

Resumidamente, a Recorrente alegou:

A Licitante AZULDATA TECNOLOGIAS EIRELI omitiu em sua proposta o código do equipamento afim de sagrar-se vencedora do certame e realizar adaptações ao equipamento oferta a fim de atender ao processo licitatório. Ocorre que o processo é claro e solicita a comprovação de que o equipamento será integrado em fábrica:



“4.14.4. Não serão aceitas adaptações no equipamento ou licenciamento (adição de componentes não originais do fabricante). Exigência está visa à procedência e garantia total do equipamento pelo fabricante. Apresentar comprovação emitida pelo fabricante, específica para este processo informando modelo do equipamento, processador, memória, armazenamento, que irão compor o equipamento devidamente assinada pelo seu representante legal.”

Ou seja, resta claro descumprimento ao item 4.14.1, uma vez que não foi apresentado nenhum documento do fabricante, seja ele on-line ou declaração assinada que comprove que o equipamento será integrado em fábrica, destacando processado, memória, armazenamento conforme solicitado no item.

Na proposta assinada pela licitante não resta comprovado atendimento ao item 4.14.3:

“4.14.3. O Fabricante deverá possuir site na internet para download de drivers e dos componentes e softwares originais instalados em fábrica além de verificação do status da garantia, não sendo aceita a comprovação através de redirecionamento para sites de terceiros. Comprovar esta exigência na proposta;”

As comprovações são solicitadas novamente no item 4.14.10:

“4.14.10. Todas as características solicitadas deverão ser comprovadas através de literatura técnica juntamente com a proposta, atestados do fabricante, sítios da internet ou outras fontes nas quais as exigências solicitadas possam ser claramente identificadas.”

A licitante ofertou equipamento M70q+Up-grade de Garantia 5WS0D80928, somente para o CPU:

“Garantia Estendida p/ Think Centre Desktop Lenovo - M6xx, M7xx, M8xx, Vxx (5WS0D80928 - De 1 ano OnSite p/5 anos OnSite)”, porem o monitor ofertado LENOVO T22i – Paryt Number 61FEMAR6US, conforme consta no catalogo anexo a proposta só dispõem de 36 meses de garantia, não atendendo aos 5 anos de garantia on-site solicitado no edital.

<https://www.mazer.com.br/produto/monitor-lenovo-21-5-led-full-hd-ips-t22i-20-hdmi-1-4-display-port-hub-usb-3-2-vesa-aj-altura-pivot-41726-48039>

Base Warranty 3-year – Garantia Básica de 3 anos.

Além de não atender aos itens citados à cima ao ofertar equipamento que não atende a memória solicitada 1 x 8GB, 1 (uma) porta VGA e não apresentar comprovação solicitada para os itens 4.14.4, 4.14.3, a licitante ofertou equipamento M70q e Monitor T22i, os quais de acordo com catalogo apresentado não são fabricados com Windows 11 PRO, tão pouco são compatíveis com a versão de Windows 11PRO solicitada no certame.

Documento apresentado - ThinkCentre_M70q_Spec.pdf (anexo)

https://psref.lenovo.com/syspool/Sys/PDF/ThinkCentre/ThinkCentre_M70q/ThinkCentre_M70q_Spec.PDF

Alegou que a Licitante AZULDATA TECNOLOGIAS EIRELI

“não possui condições de cumprir as afirmações contidas em sua proposta, visto que o equipamento não é fabricado com a memória solicitada, com a porta VGA solicitada e com sistema operacional solicitado no edital, além da oferta não atender a garantia do monitor e de todas as comprovações que deixaram de ter apresentadas pela licitante”.

Ainda, em seus argumentos, destacou a importância das características exigidas, lembrando na parte das fundamentações, o dever da Administração em *“observar rigorosamente as regras e condições do edital”*.

Diante do exposto, requereu conhecimento do presente recurso e, ao final, julgado provido, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, desclassificar a proposta apresentada pela licitante AZULDATA que deve ser desconsiderada pois, além das ocorrências que foram apresentadas, não atendem as Especificações Técnicas do Edital em consonância com os princípios acima, notadamente, por questões de inteira justiça.

O presente recurso é tempestivo e atende aos requisitos de admissibilidade.

1.2 – Das Contrarrazões – AZULDATA TECNOLOGIAS EIRELI

Tempestivamente, a empresa AZULDATA TECNOLOGIAS EIRELI, resumidamente, respondeu o seguinte:

Que discorda

“das acusações proferidas pela empresa PERFIL COMPUTACIONAL LTDA, que aponta o não atendimento das exigências feitas em edital, por parte de nossa empresa e o produto que ofertamos COMPUTADOR LENOVO TINY THINKCENTRE M70Q”.

Destacou que

“a licitante PERFIL COMPUTACIONAL LTDA não ofertou em sua proposta para o lote 2 o monitor como é solicitado em edital. Não foi clara em sua proposta quanto ao processador ofertado e nem se quer fala de garantia em sua proposta, nos deixando a interpretação de que a licitante tem apenas intenção de tumultuar e atrasar o processo licitatório. Como se pode ver no anexo de proposta do licitante. Licitante inclusive não traz

qualquer descrição adicional de especificação, não trazendo assim clareza ao fornecimento”.

Que no seu recurso anterior alegou e provou que

“a licitante ofertou duas memórias com 4GB ao invés de uma memória com 8GB como solicitado em edital e foi deferido ao nosso favor, não seria razoável entrarmos com recurso se também estivéssemos errados no que diz respeito a característica técnica de memória. Vale ressaltar que essa licitante está trazendo alegações falsas e infundadas em sua peça recursal sendo que sua proposta está em desacordo com o exigido em edital”

Além de estar em catálogo enviado via anexo, catálogo emitido junto ao site do Fabricante, também é possível ver nesse link que o fabricante nos dá a opção da porta VGA. Além disso o edital não proíbe o uso de um adaptador para o item 4.7.4 como foi feito no item 4.4.3 “não sendo permitido a utilização de hubs, placas ou adaptadores;”

https://psref.lenovo.com/Product/ThinkCentre/ThinkCentre_M70q?MT=11d

Ressaltou ainda que

“o Licitante alega ainda que não foi “não foi apresentado nenhum documento do fabricante, seja ele on-line ou declaração assinada que comprove que o equipamento será integrado em fábrica”. Vale ressaltar novamente que a licitante não anexou documentação que ela mesmo cita em sua peça recursal. Logo, citar esse ponto em recurso é meramente especulativo e uma tentativa clara da licitante de trazer prejuízos a contratação” e que a “nossa empresa, ao contrário disso, enviou catálogos e documentações específicas que comprovam EXATAMENTE a integração do equipamento”.

Considerou também que

“a Licitante alega que não estamos em acordo com o item 4.14.3. Em nossa proposta consta o link abaixo.

<https://www.lenovo.com/us/en/about/sustainability/?orgRef=https%253A%252F%252Fwww.google.com%252F>”

Que, “através desse link do site do fabricante é possível acessar a página de suporte do fabricante onde se encontra opções de download de drivers e dos componentes e softwares. E mais uma vez a licitante aponta alegações infundadas e que ela não cumpriu em sua proposta.

A licitante cita o item 4.14.10 “... comprovadas através de LITERATURA TÉCNICA juntamente com a proposta, atestados do fabricante, SÍTIOS DA INTERNET OU outras fontes nas quais as

exigências solicitadas possam ser claramente identificadas.” Foi anexado juntamente com a proposta catálogos, em nossa proposta consta link do fabricante onde se pode comprovar características exigidas em edital. Mais uma vez alegações infundadas”.

Ainda, especifica que “referente a compatibilidade do modelo ofertado ao Windows 11 Pro, o próprio fabricante oferta em seu site modelos similares com o referido sistema operacional. Pode-se observar no link

<https://www.lenovo.com/br/pt/desktops-y-all-in-one/thinkcentre/serie-m-tiny/ThinkCentreM70q/p/WMD00000405>.

Com isso, fica claro que licitante que apresentou recurso desconhece o fabricante Lenovo e suas linhas de produtos e compatibilidades”.

Também, justificou que

“referente a garantia do monitor citado pelo licitante, o edital não exige garantia para toda a solução do item. Em confronto com o argumento apresentado, na página 56 do edital é discriminado em detalhes as garantias para cada equipamento solicitado. Isso demonstra que para aquele item, se fez necessário diferenciações. Entendemos que para o lote 2, questão de nosso estudo, o edital não faz qualquer menção ao monitor quando solicitada garantia. É de conhecimento que o equipamento robusto e de interesse principal na contratação é o microcomputador, hardware que possui diversas peças e necessita de proteções exclusivas”.

Destacou ainda que,

“caso a administração pública necessitasse de garantia nos mesmos moldes para o monitor, o teria dito e especificado. Qualquer contratação deve ser clara e específica quanto às diversas exigências, o que não dito para o monitor. Diante disso também dizemos novamente que a licitante que apresentou recurso não demonstrou em sua proposta qualquer menção ao fornecimento de monitor e muito menos a garantia deste”.

Fundamentou com doutrina, jurisprudência e, ao final, requereu que

“SEJA NEGADO PROVIMENTO AO RECURSOS ADMINISTRATIVO ORA IMPUGNADO, mantendo-se o ato da Comissão que habilitou a empresa licitante AZULDATA TECNOLOGIAS EIRELI, uma vez que resta demonstrado que

atendeu integralmente as exigências do edital, com o consequente prosseguimento do certame, tudo em observância aos princípios norteadores da licitação”.

Diante do embate ofertado, para melhor avaliação e considerando as especificações técnicas envolvidas ao caso, esta pregoeira encaminhou as razões e contrarrazões à Gerência de Tecnologia e Informações para a efetiva análise e formulação da resposta.

Eis o entendimento técnico apresentado pela respectiva Gerência:

Analisando o recurso e contrarrazão apresentados pelas empresas Perfil Computacional Ltda e Azuldata Tecnologias Eireli respectivamente, enunciamos o seguinte entendimento:

1) *Sobre a configuração de memória e porta VGA (Itens 4.4.2 e 4.7.4)*

Foi visto as considerações do recurso e da contrarrazão sendo que o modelo ofertado tem condições de cumprir essa especificação do edital conforme link apresentado https://psref.lenovo.com/Product/ThinkCentre/ThinkCentre_M70q?MT=11du.

2) *Sobre site na internet para download de drivers e software originais (Item 4.14.3)*

Foi consultado o link apresentado <https://www.lenovo.com/us/en/about/sustainability/>, sendo encontrado o link <https://pcsupport.lenovo.com/br/pt%20/products/desktops-and-all-in-ones/thinkcentre-m-series/desktops/m70q/downloads/automatic-driver-update> onde temos o que foi solicitado em edital.

3) *Sobre a compatibilidade com Windows 11 Pro (Item 4.13.1)*

O documento atual do fabricante citado ao link https://psref.lenovo.com/syspool/Sys/PDF/ThinkCentre/ThinkCentre_M70q/ThinkCentre_M70q_Spec.PDF especifica a compatibilidade com sistema operacional Windows 11 Pro, sendo atendido este item.

4) *Garantia do Lote 02 (item 4.14.2)*

Está claro a descrição de que é solicitado 05 anos de garantia on-site para este lote, ou seja, monitor faz parte do item único do lote, sendo atendido nesta garantia solicitada.

Considerando o recurso da empresa Perfil Computacional Ltda, alegando que a garantia do monitor ofertado pela empresa Azuldata Tecnologias Eireli é de 03 anos, sendo que a mesma não manifestou na sua contrarrazão o que está sendo pedido, entendemos procedente a manifestação do recurso, sendo a desclassificação da Azuldata Tecnologia Eireli a decisão a ser tomada.

Desta feita, **PASSO A DECIDIR.**

Dos Requisitos do Edital:

O Edital Pregão Eletrônico nº 029/2022, estabelece o seguinte:

OBJETO: Aquisição de equipamentos para Infraestrutura de Tecnologia, com serviços de instalação, configuração, migração e transferência de conhecimento.

As especificações objeto do presente embate estão devidamente consignadas aos documentos integrantes do Pregão Eletrônico 029/2022 e seus ANEXOS.

Conforme se pode constatar, o respectivo instrumento convocatório apresenta de forma clara e transparente os critérios e requisitos para habilitação ao processo.

Eis que, além das especificações técnicas, todas as exigências estão vinculadas às formalidades da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/1993.

No entanto, conforme se pode extrair das argumentações dadas nas razões recursais e também nas contrarrazões, entende-se que as respostas apresentadas pelo corpo técnico da Autarquia revelam-se esclarecedoras e encontram amparo nas especificações definidas no Edital.

Sob esta ótica, observa-se que a empresa vencedora, realmente, apresentou proposta com produtos que diferem das qualificações técnicas destacadas no Termo de Referência – ANEXO I – ao Edital de Pregão Eletrônico 029/2022.

Ainda, sob o aspecto que norteia a natureza do presente Edital, há que se preservar a efetiva qualificação do objeto em consonância com os propósitos da Administração Pública, bem como a compreensão das justificativas dadas para garantir as alegações.

Nesse sentido, bem destacada a oferta do período de garantia do lote disposto no item 4.14.2, ofertado em condições diferentes dos requisitos do Edital e sequer combatido no bojo das contrarrazões pela licitante AZULDATA TECNOLOGIAS EIRELI, ou seja, consignou ao lote 3 anos de garantia, apenas.



Portanto, embora a Administração tenha habilitado a empresa AZULDATA TECNOLOGIAS EIRELI, posteriormente, verificou-se pelo não atendimento aos requisitos do edital.

Assim, considerando que a administração pode rever seus atos, entende-se que, de fato, que a Recorrente tem razão nas suas alegações, de modo que a decisão mais acertada é o acatamento do presente recurso, com a consequente inabilitação da empresa declarada vencedora pelas razões acima expostas.

Em razão disso, decide-se proceder com a continuidade do processo licitatório, no caso, com o retorno à fase do pregão para a fase de julgamento, conforme autoriza a Lei 10.520/2002.

Diante de todo o exposto, e diante do acatamento ao recurso, será reaberta a sessão no dia 16/09/2022 as 14h, para prosseguimento do certame.

Itajaí, 09 de setembro de 2022.

Rosmeire Coelho Pontes

Pregoeira

